



PUBLICADO EM 24/06/2021
NA FORMA AO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA
DANIELA BARBOSA DE MATOS
SUB-CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 015/2021
RESPONSÁVEL POR PUBLICAÇÃO (PORTARIA Nº 02/2021)

LEI Nº 552 DE 24 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre alteração parcial da Lei Municipal nº 551/2021, de 21.06.2021, na forma que indica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 551/2021, de 21.06.2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Excepcionalmente, em face da impossibilidade, decorrente da pandemia que assola o mundo inteiro, de realização de festejos juninos físicos, ficam criados festejos virtuais no âmbito do município de Andorinha-BA, mediante apresentações, em plataformas da grande rede, de artistas e bandas locais, durante o período compreendido entre 27 a 29 de junho, com valores de contraprestações moduladas na presente lei. ”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º do diploma legal ora alterado passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - As contratações de que tratam a cabeça deste artigo, a serem realizadas de acordo com a legislação à espécie inerente, terão valores de pagamentos compreendidos entre R\$ 700,00 (setecentos) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidos os critérios de gradação que sempre serviram de parâmetro para as contratações de festejos físicos.”



Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal ora sob alteração passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A Administração Municipal assumirá o ônus financeiro decorrente da infraestrutura necessária às realizações das *lives* de que trata esta Lei, mediante contratações a serem levadas a efeito na forma da legislação à espécie aplicável.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei ora alterada passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Durante as apresentações das *lives* previstas nesta Lei, a Administração promoverá campanha para captação de doativos, através de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene, para distribuição em prol de pessoas comprovadamente vulneráveis, cabendo à Secretaria de Cultura, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, a gestão e distribuição dos produtos a serem arrecadados.”

Art. 5º - Fica totalmente suprimido o parágrafo único do art. 4º da Lei ora alterada.

Art. 6º - Os demais dispositivos da Lei objeto da presente alteração permanecerão com suas redações originárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 24 de junho de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal